



Instituto Brasileiro de Gestão Social

**REGULAMENTO  
INTERNO DE COMPRAS  
E CONTRATACÕES**

[www.ibgs.org.br](http://www.ibgs.org.br)

## REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATACOES

### Regulamenta as compras e contratações do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO SOCIAL – IBGS

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO SOCIAL – IBGS**, doravante denominada **OSCIP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, conforme consta do certificado emitido por meio do processo do Ministério da Justiça MJ nº 08071.005784/2012-82, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2012, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.973/0001-62, conforme consta do certificado emitido por meio do processo do Ministério da Justiça MJ nº 08071.005784/2012-82, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2012, de acordo com a Lei nº. 9.790/99 institui o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de bens e serviços pela OSCIP, consoante previsão do art. 14 da Lei nº. 9.790/99 e art. 21 do Decreto nº. 3.100/99, nos termos que seguem:

### Capítulo 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela OSCIP na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer empregados e de serviços técnicos especializados, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução do Termo de Parceria.

§1º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da OSCIP, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º - Todos os dispêndios da OSCIP reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, legalidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendendo aos princípios do artigo anterior, sejam a mais vantajosa para a OSCIP, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Parceiro Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização do Termo de Parceria.

## Capítulo 2 - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. a moralidade das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II. a impessoalidade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

III. a ampla publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;

IV. o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;

V. A eficiência, que inclui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Art. 6º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a OSCIP implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela OSCIP, bem como na observância deste Regulamento e normas

aplicáveis.

§ 1º - Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

§ 2º - Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso.

§ 3º - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

### **CAPITULO 3 - DA SELEÇÃO**

Art. 7º - A realização de Seleção de fornecedores será realizada por meio de chamamento no sítio eletrônico do Instituto e cotações respeitando qualidade, quantidade, melhor preço e garantia, idoneidade da empresa por meio de documentação apresentada.

Art. 8º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. CHAMAMENTO - instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores que será publicada no sítio oficial do Instituto ;

2. CONTRATO - documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

10. NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Paragrafo Único - O chamamento constará no sítio eletrônico da OSCIP e as propostas das empresas consultadas serão arquivados em um único processo.

Art. 14 - Em todas as etapas de compras e contratações a OSCIP escolherá aquela mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Paragrafo Único - Será obrigatória a justificativa, por escrito, expedida por funcionário da OSCIP e firmada pelo seu Presidente, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 15 - A OSCIP constituirá um cadastro técnico de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Art. 16 – Dos orçamentos serão considerados os seguintes critérios:

- 1 - Adequação ao objeto;
- 2 - Qualidade;
- 3 - Preço;
- 4 - Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- 5 - Condições de pagamento;
- 6 - Outros critérios previstos no Chamamento ou cotação.

§4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em maior vantagem para a OSCIP, desde que mantenham-se a qualidade e quantidade.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Chamamento ou Cotação.

## **CAPITULO 5 - DOS CONTRATOS**

Art. 17 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Chamamento ou Cotação e normas de prestações de contas dos devidos órgãos legais instituídos.

Art. 18 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências

contratuais e as previstas em lei, bem como em cláusulas penais instituídas em contrato.

Art. 19 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela OSCIP.

## **Capítulo 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social da OSCIP e a legislação pertinente.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da OSCIP, em decisão unânime e homologada pelo seu Presidente, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho Fiscal, após observação da legislação vigente no país.

Art. 23 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site da OSCIP.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2013.

---

Magda de Oliveira Queiroz - Presidente

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO SOCIAL – IBGS**